

CARREIRAS
POLICIAIS
EU MILITAR

**CÓDIGO PENAL -
PARTE ESPECIAL
RIXA (ART. 137, CP)**



DIREITO PENAL

CARREIRAS POLICIAIS



É proibida a reprodução total ou
parcial do conteúdo desse
material sem prévia autorização.

Todos os direitos reservados a
EU MILITAR
Nova Iguaçu-RJ
suporte@eumilitar.com

CÓDIGO PENAL - PARTE ESPECIAL - RIXA (ART. 137, CP)

RIXA

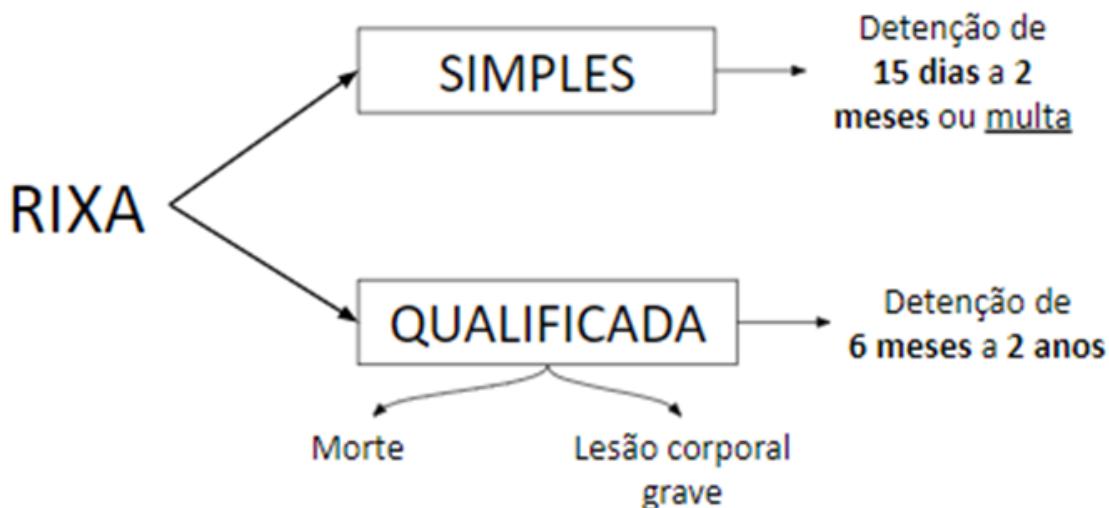
Art. 137 - **Participar de rixa, salvo para separar os contendores:**
Pena - detenção, de *quinze dias a dois meses, ou multa.*

Parágrafo único - Se ocorre MORTE ou LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE, aplica-se, pelo fato da participação na rixa, a pena de detenção, de *seis meses a dois anos.*

CONCEITO

Rixa é uma **luta tumultuosa** e confusa que travam entre si três ou mais pessoas, acompanhada de vias de fato ou violências recíprocas.

Não é um crime **multitudinário**.



Observações

- Crime comum
- Crime plurissubjetivo ou de concurso necessário
- Crime de condutas contrapostas
- Tentativa: **rixa subtânea** não admite
rixa preordenada admite
- Crime de perigo abstrato



RIXA QUALIFICADA

- Basta a ocorrência de **lesão corporal grave** ou **morte** para qualificar a rixa.
- O resultado pode ser individualizado ou não.

LEGÍTIMA DEFESA

Quem participa da rixa não pode alegar legítima defesa.



Todos os direitos reservados a
EU MILITAR

Nova Iguaçu-RJ | suporte@eumilitar.com



Clique nos ícones abaixo para
acessas as nossas redes.

